



Número: **0810665-44.2022.8.20.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. Des. Maria Zeneide no Pleno**

Última distribuição : **14/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 7.000,00**

Assuntos: **Concurso Público / Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GRINAUTO DANTAS NETO (IMPETRANTE)		LAZARO FERNANDO SERBETO DE ALMEIDA (ADVOGADO) YAGO BLOHEM SERBETO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DA DEFESA SOCIAL (AUTORIDADE)			
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA - ITEP (AUTORIDADE)			
INSTITUTO AOCP (AUTORIDADE)			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ENTE PÚBLICO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
16277781	21/09/2022 12:01	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gab. Des. Maria Zeneide no Pleno

Mandado de Segurança Cível nº 0810665-44.2022.8.20.0000

Autor: GRINAUTO DANTAS NETO

Advogados: YAGO BLOHEM SERBETO DE ALMEIDA e LAZARO FERNANDO
SERBETO DE ALMEIDA

Réus: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL,
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLICIA – ITEP e INSTITUTO AOCF

Relatora: Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA

DECISÃO

Mandado de Segurança nº 0810665-44.2022.8.20.0000 (Id. 16193099) interposto por GRINAUTO DANTAS NETO, em face de retificação da publicação de pontos oriundos da fase de títulos do concurso público em análise, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL e ITEP.

Em suas razões (Id. 16193099) alegou que houve uma retificação da publicação da decisão da Etapa 4 (quatro) do respectivo concurso, reduzindo injustamente os pontos do autor.

É o que importa relatar.



Cumpra a demanda em analisar se restou correta a decisão de retificação da pontuação atribuída ao autor, para isso, fundamental é a apreciação dos critérios descritos no edital (Id. 16193371), com intuito de atestar certeza e liquidez à demanda formulada.

Observo que o ponto 9 (nove) do respectivo edital versa sobre as fases do concurso, neste tópico são definidas estas e seus mecanismos de pontuação, bem como os aspectos que serão analisados para a contagem de pontos.

É possível constatar que na tabela 9.6 (nove ponto seis), a qual o concorrente, autor da presente demanda, se inscreveu, possui um total de 5 (cinco) fases, sendo a quarta a fase de títulos.

Noto que o presente requerente obteve êxito na primeira etapa da primeira fase – prova objetiva (Id. 16193112, fls. 263), obtendo uma nota de 8.6, permanecendo bem sucedido na segunda etapa da primeira fase – prova discursiva, com uma pontuação de 9.89.

Assim, inclusive participando da análise de títulos (Id's. 16193108 e 16193109), a qual corresponde a quarta fase do concurso, sendo assim, inquestionável o seu interesse na presente demanda.

Além disso, conforme dispõe o edital, no item 15.4, servirá como critério de avaliação, até um total de 5 (cinco) pontos, o candidato que comprovar a documentação descrita na tabela 15.2.



O requerente satisfatoriamente comprovou preencher o requisito de tempo de serviço por mais de 2 (dois) anos, conforme declaração (id. 16193105), bem como o diploma de conclusão de curso superior em medicina e a especialização/pós-graduação em saúde de família (Id. 16193106), cumprindo, então, com os requisitos dispostos no edital e fazendo jus a distribuição correta da pontuação, isto é, 2 (dois) pontos relativos ao exercício da profissão e 1 (um) ponto relativo ao preenchimento da conclusão de curso de pós-graduação, restando seu direito líquido e certo que fundamenta a impetração do presente mandado.

Dessa forma, reconheço, em caráter liminar, o reenquadramento do autor nos termos em que possui direito, conforme o Edital, ou seja, que sejam concedidos os pontos que efetivamente comprovou.

Por tais argumentos, DEFIRO o pleito liminar, determinando à autoridade impetrada que proceda com a revalidação dos 3 pontos do autor e retifique o resultado da prova de títulos e experiência profissional.

Notifique-se a autoridade coatora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as correspondentes informações.

Cientifique-se a Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação de estilo.



Após, à conclusão.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA

RELATORA

